



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

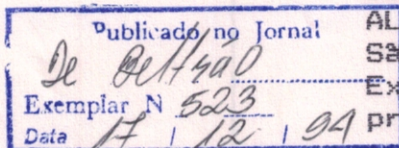
AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

LEI Nº 015/94

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.994

SUMULA - "Dispõe sobre o Orçamento Geral do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES do Município de São Jorge d'Oeste, para o Exercício de 1.995, e da providências correlatas."



A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES, do Município de São Jorge d'Oeste, para o Exercício Financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$. 68.000 - (sessenta e oito mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo II - RECEITA, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições.....	R\$.	18.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$.	12.000,00
Transferências Correntes.....	R\$.	11.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$.	11.000,00
		=====
SUB TOTAL.....	R\$.	52.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	R\$.	16.000,00
		=====
SUB TOTAL.....	R\$.	16.000,00
		=====
T O T A L.....	R\$.	68.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II - DESPESA, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO

01 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVID.	R\$.	68.000,00
		=====
T O T A L.....	R\$.	68.000,00

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 7º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito - por Antecipação de Receitas, nos termos do Artigo 165, 8º, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Constituição Federal;

II - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das Despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, com fundamento no Artigo 43, 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Proceder correção trimestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro, que vier substituí-lo, acumulado no trimestre;

IV - proceder o planejamento, obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, bem como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e outros, nos termos da legislação em vigor;

V - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da Despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho, até onde for necessário;

VI - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura Municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar e planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elementos de despesas, através de Crédito Especial, se necessário for, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, assim como em função de Convênios liberados em qualquer esfera de Governo;

VII - Designar os Órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 01 de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge d'Oeste, 09 de dezembro de 1.994.

ARMANDO ANTONIO THOMAZ
Prefeito Municipal